TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2026

O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, pessoa jurídica de direito público, situado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro, Torres/RS, CNPJ nº. 87.876.801/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DELCI BEHENCK DIMER, doravante denominada de **CREDENCIANTE**, por outro lado **CLÍNICA VETERINÁRIA CUIDARE**, a seguir denominado de **CREDENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, derivado do Edital de Chamamento Público nº 109/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS (CÃES E GATOS)**, sem tutor e/ou responsável identificado e/ou conhecido ou recolhidos decorrentes de determinações judiciais em liminares deferidas que possam surgir.

1.2. O presente contrato tem origem no Edital de Chamamento Público para Credenciamento registrado sob o nº 109/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 60 (sessenta) meses contados da sua homologação, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O Município de Torres/RS pagará aos credenciados pela prestação dos serviços os valores fixos abaixo consignados, relativos a cada item:

Item	Qtd ofertada	Un.	Especificação	Valor Unitário (R$)	Valor Subtotal (R$)
1	1.000	Un.	Consulta veterinária	80,00	80.000,00
2	400	Un.	Consulta veterinária (fora de horário comercial)	150,00	60.000,00
3	1.000	Un.	Anestesia para procedimento	110,00	110.000,00
4	2.000	Un.	Sedação para procedimento	55,00	110.000,00
5	3.000	Un.	Internação diária	100,00	300.000,00
6	3.000	Un.	Internação infectocontagiosa	120,00	360.000,00

7	300	Un.	Hospedagem diária	50,00	15.000,00
8	60	Un.	Necropsia	150,00	9.000,00
9	250	Un.	Sepultamento	100,00	25.000,00
10	80	Un.	Eutanásia	150,00	12.000,00
11	100	Un.	Sutura de pele	80,00	8.000,00
12	40	Un.	Sondagem uretral	50,00	2.000,00
13	40	Un.	Sondagem nasoesofagica	80,00	3.200,00
14	60	Un.	Procedimento drenagem de abcesso	40,00	2.400,00
15	500	Un.	Profilaxia dentaria	180,00	90.000,00
16	20	Un.	Transfusão sangue total	500,00	10.000,00
17	20	Un.	Enterotomia	500,00	10.000,00
18	100	Un.	Exérese de nódulo cutâneo	120,00	12.000,00
19	50	Un.	Exérese de nódulo subcutâneo	200,00	10.000,00
20	60	Un.	Cirurgia - exérese de nódulo em cav. Abdominal	300,00	18.000,00
21	50	Un.	Cirurgia - exérese de nódulo em cav. Torácica	500,00	25.000,00
22	100	Un.	Cirurgia extração dentária (1 dente)	50,00	5.000,00
23	50	Un.	Exérese de tumor oral	150,00	7.500,00
24	100	Un.	Mastectomia parcial	300,00	30.000,00
25	100	Un.	Mastectomia total unilateral	500,00	50.000,00
26	100	Un.	Mastectomia total bilateral	450,00	45.000,00
27	30	Un.	Exérese de tumor nasal	150,00	4.500,00
28	20	Un.	Cirurgia otohematoma	300,00	6.000,00
29	30	Un.	Cirurgia entrópio	100,00	3.000,00
30	50	Un.	Prolapso terceira pálpebra	500,00	25.000,00
31	50	Un.	Flap terceira pálpebra	150,00	7.500,00
32	50	Un.	Enucleação	600,00	30.000,00
33	20	Un.	Ablação do canal auditivo	450,00	9.000,00
34	20	Un.	Cirurgia traqueotomia	450,00	9.000,00

35	20	Un.	Uretrostomia + penectomia	800,00	16.000,00
36	10	Un.	Laparotomia	400,00	4.000,00
37	20	Un.	Cirurgia toracotomia	600,00	12.000,00
38	50	Un.	Cistotomia	500,00	25.000,00
39	20	Un.	Redução de hérnia diafragmática	800,00	16.000,00
40	20	Un.	Cirurgia de redução de hérnia inguinal	800,00	16.000,00
41	20	Un.	Redução de hérnia abdominal	600,00	12.000,00
42	20	Un.	Redução de hérnia perineal	600,00	12.000,00
43	20	Un.	Exérese de tumor abdominal	450,00	9.000,00
44	20	Un.	Cesariana	450,00	9.000,00
45	50	Un.	Piometria	400,00	20.000,00
46	300	Un.	Bacteriológico c/ antibiograma	120,00	36.000,00
47	200	Un.	Cultura micológica (fungos)	90,00	18.000,00
48	100	Un.	Citologia	110,00	11.000,00
49	100	Un.	Análise de liquido	100,00	10.000,00
50	50	Un.	Paracentese	150,00	7.500,00
51	50	Un.	Toracocentese	180,00	9.000,00
52	50	Un.	Cistocentese	100,00	5.000,00
53	100	Un.	Parasitológico de pele	80,00	8.000,00
54	100	Un.	Redução prolapso de reto	200,00	20.000,00
55	600	Un.	Bioquímico simples - (alanina aminotransferase alt] + fosfatase alcalina fa] + creatininaquinase ck] + ureia + glicose + asparato aminotransferase ast] + amilase)	120,00	72.000,00
56	500	Un.	HEMOGRAMA – (Eritrograma + Leucograma + Contagem de Plaquetas + Proteína Plasmática Total)	50,00	25.000,00
57	50	Un.	Pesquisa de hemocitozoários	30,00	1.500,00
58	300	Un.	Exame teste de cinomose detecção de antígeno viral	140,00	42.000,00
59	300	Un.	Exame teste de parvovirose detecção de antígeno viral	110,00	33.000,00
60	100	Un.	Exame teste de coronavirose detecção de antígeno	100,00	10.000,00

			viral		
61	100	Un.	Exame teste de giardia detecção de antígeno	120,00	12.000,00
62	50	Un.	Exame teste de leishmania detecção de anticorpo	130,00	6.500,00
63	500	Un.	Exame teste de fiv/felv vírus da imunodeficiência felina fiv] (detecção do anticorpo) / vírus da leucemia felina felv] (detecção de antígeno viral)	100,00	50.000,00
64	50	Un.	Exame teste de panleucopenia felina detecção de antígeno viral	150,00	7.500,00
65	30	Un.	Exame soroaglutinação microscópica para diagnóstico de leptospirose	200,00	6.000,00
66	30	Un.	Exame PCR para diagnóstico de leptospirose	250,00	7.500,00
67	50	Un.	Citologia para esporotricose	110,00	5.500,00
68	50	Un.	Biópsia	250,00	12.500,00
69	100	Un.	Histopatológico	150,00	15.000,00
70	20	Un.	Dosagem de hormônio adrenocorticotrófico acth]	180,00	3.600,00
71	20	Un.	Dosagem de hormônio estimulador da tireoide	180,00	3.600,00
72	20	Un.	Dosagem de hormônio triiodotironina t3]	160,00	3.200,00
73	10	Un.	Dosagem de hormônio tiroxina t4] livre	160,00	1.600,00
74	10	Un.	Dosagem de hormônio tiroxina t4] livre	160,00	1.600,00
75	10	Un.	Exame teste de supressão por baixa dose de dexametasona	180,00	1.800,00
76	20	Un.	Exame urinálise exame físico e químico da urina	50,00	1.000,00
77	30	Un.	Exame urinálise relação proteína/creatinina urinária	60,00	1.800,00
78	100	Un.	Radiografia digital (1 incidência/projeção) com laudo	200,00	20.000,00
79	400	Un.	Radiografia digital (2 incidências/projeções) com laudo	300,00	120.000,00
80	300	Un.	Exame ultrassonografia	280,00	84.000,00
81	200	Un.	Eletrocardiograma ECG	180,00	36.000,00
82	100	Un.	Exame parasitológico de fezes completo (3 técnicas: willis-mollay + dennis + faust)	100,00	10.000,00
				TOTAL	2.372.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir integralmente o objeto contratual, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e demais documentos que o integram, assumindo, em especial, as seguintes obrigações:

4.1.1. Executar os serviços de forma contínua, adequada e eficiente, em estrita observância às especificações técnicas, normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à medicina veterinária;

4.1.2. Disponibilizar estrutura física adequada, compatível com a execução dos serviços contratados, incluindo instalações, equipamentos e materiais em conformidade com a legislação vigente e normas sanitárias;

4.1.3. Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado, composto por profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se integralmente pela atuação destes, inclusive quanto à observância das normas técnicas e éticas;

4.1.4. Assegurar que os procedimentos anestésicos e cirúrgicos sejam realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, nos termos da legislação profissional vigente;

4.1.5. Garantir que o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) possua(m) especialização na área de ortopedia veterinária em pequenos animais, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou pós-graduação com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas;

4.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, registro ativo da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada;

4.1.7. Manter regular e válida a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente, bem como todas as demais autorizações necessárias ao regular exercício da atividade;

4.1.8. Executar os serviços utilizando materiais e medicamentos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente os protocolos de esterilização, biossegurança e as fases de pré-operatório, transoperatório e pós-operatório;

4.1.9. Manter registros e prontuários atualizados dos animais atendidos, contendo identificação, procedimentos realizados, valores correspondentes e demais informações pertinentes, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que solicitado;

4.1.10. Prestar os serviços conforme a demanda da Administração, mediante agendamento prévio, bem como atender, em caráter de urgência, os casos emergenciais no prazo máximo estabelecido;

4.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às determinações e recomendações dos fiscais do contrato;

4.1.12. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e integridade dos animais sob sua responsabilidade, respondendo por eventuais danos, mediante apuração;

4.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer intercorrências relevantes, inclusive óbitos, apresentando as devidas justificativas técnicas e documentação pertinente;

4.1.14. Em caso de furto ou roubo de animal sob sua responsabilidade, registrar boletim de ocorrência no prazo máximo de 5 (cinco) dias e comunicar imediatamente à CONTRATANTE;

4.1.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros incidentes;

4.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

4.1.17. Responder, civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos;

4.1.18. Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

4.1.19. Cumprir integralmente todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis ao objeto contratado;

4.1.20. Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;

4.1.21. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

4.1.22. Submeter-se à fiscalização da Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos que lhe forem solicitados;

4.1.23. Atender prontamente às demandas da Administração Pública, observando os prazos, condições e prioridades estabelecidas;

4.1.24. Manter conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com o interesse público;

4.1.25. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e na legislação aplicável, ainda que não expressamente previstas nesta cláusula;

4.1.26. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.27. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

4.1.28. Submeter-se à supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

4.2. Para garantir a execução do objeto, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** obriga-se a:

4.2.1. Efetuar o pagamento dos valores à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados no instrumento contratual;

4.2.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.2.3. Notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

4.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução do objeto para que seja providenciada a regularização;

4.2.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

4.2.6. Prestar informações quando solicitada pela Contratada;

4.2.7. Verificar as respectivas Notas Fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;

4.2.8. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no edital e seus anexos.

4.2.9. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da dotação orçamentária registrada sob o nº 1362, vinculada à Lei Orçamentária Anual vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

6.1. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo proceder à fiscalização rotineira dos serviços, quanto ao atendimento de todas as especificações através de servidor devidamente designado pela administração.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.2.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.2.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.2.5. Fraudar o credenciamento;

6.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5.1. Para as infrações previstas nos itens 6.2.1 a 6.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.5.2. Para as infrações previstas nos itens 6.2.4, a 6.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.2.1 a 6.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.2.4 a 6.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.2.1, a 6.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.10. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.2.3 e 6.2.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da Administração Pública.

6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

7.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

7.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

7.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

7.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

7.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

7.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

7.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

8.2. Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RECISÃO

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2. Considera-se rescindido, automaticamente o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 109/2026**, devidamente homologado pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA,** ao qual está plenamente vinculada.

12.2. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente TERMO que venham em prejuízo dos interesses da Administração Pública.

Torres/RS, 09 de julho de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
Prefeito Municipal

VETERINARIA CUIDARE LTDA
CNPJ nº 31.850.080/0001-06
Marlon M. A.
CPF nº 054.410.***-**